



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 064/2022

Origem: Adesão de forma à Ata de Registro de Preços nº. 002/2022, oriunda do Pregão Presencial nº 002/2022, Processo Administrativo: Nº 006/2022 - Realizado pela Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal/MT.

VALIDADE: A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade até o dia **02/03/2023**, conforme ata original.

Aos 27 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, pelo presente termo a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede em Araputanga, estado de Mato Grosso e CEP: 78.260-000, localizada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.023.914/0001-45, neste ato representado pelo seu Prefeito **Sr. Enilson de Araujo Rios**, brasileiro, casado, portador do R.G nº 0555344-0 SJ/MT e inscrita no CPF sob nº 383.499.061-20, residente a Rua Limiro Rosa Pereira nº 846, Centro, neste Município de Araputanga/MT, neste ato denominado simplesmente CONSIGNANTE, resolve registrar o preço da empresa **VULPI JARDINAGEM**, inscrita no CNPJ. Sob o nº **20.090.386/0001-87**, estabelecida à Rua Tiradentes, s/n, Jardim Atlanta, Reserva do Cabaçal/MT - CEP 78265-000, neste ato representada por seu sócio, Sr. **Ademir Vulpi Santana**, portador do RG 13719106 SSP/MT e do CPF Nº 933.017.231-87, tel. (65) 9 9913-4728, doravante denominada CONSIGNATÁRIA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 002/2022, cujo objetivo **“Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de podas de árvores nos canteiros centrais e ao redor do Município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”**, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de podas de árvores nos canteiros centrais e ao redor do Município, para atender a Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata de Registro de Preços.

Item	Cód. do item	Descrição do Item	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
1	007.0071.001	Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Podas de Árvores no Canteiros Centrais e ao Redor do Município, para atender a Secretaria Municipal de Obras.	Unidade	2000	R\$ 48,00	R\$ 96.000,00
TOTAL						R\$ 96.000,00



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência da Ata de Registro de Preços ora firmada, terá validade até o dia 02/03/2023, conforme ata original.

2.2 O prazo máximo previsto para o início do serviço ora licitados é de no máximo 01 (um) dia corrido a partir da entrega da nota de autorização de despesas, e o prazo de vigência de entrega será até o dia 02/03/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Fornecer os serviços licitados na forma do art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução, acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte de contratada.

3.2 Receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no edital e seus anexos e proposta da licitante vencedora;

3.3 Emitir as autorizações de fornecimento e realizar o controle efetivo sobre as mesmas;

3.4 O serviço não será aceito e devolvidas se apresentarem vícios de qualidade ou impropriedade para o uso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 A empresa obriga-se:

4.2 Fornecer os serviços definido na classificação final dos itens por proponentes anexo deste instrumento, na forma e condições previstas nesta ata e no edital do pregão presencial nº 002/2022, descrito na proposta comercial e apresentada pela empresa, no prazo máximo de 01 (um) dia.

4.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.4 Responsabilizar-se pela entrega do serviço inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

4.5 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto desta ata.

4.6 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do serviço desta ata de registro de preços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e seleção e treinamento dos recursos humano necessários ao seu desenvolvimento.

4.7 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao Município ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

4.8 Entrega de serviço com todos os recursos necessários à sua execução.

4.9. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, em relação aos seus empregados, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

4.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a prefeitura.

4.11 Efetuar a entrega do serviço contratado, de acordo com a necessidade e o interesse da prefeitura, no ato do recebimento da requisição expedida pela empresa;

4.12 A empresa deverá:

a) comunicar a prefeitura por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta ata de registro de preços, em especial



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

ao descumprimento da execução do objeto solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

b) manter contato com a prefeitura municipal sobre quaisquer assuntos relativos à execução do serviço desta ata de registro de preços, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a prefeitura, para o fluxo operacional da execução do serviço desta ata de registro de preços;

d) a empresa não efetuará a entrega do serviço sem o pedido de empenho;

e) assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução desta ata de registro de preços.

4.13 A inadimplência da empresa, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à administração do município a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta ata de registro de preços, razão pela qual a empresa renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a prefeitura municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos da secretaria de obras e infraestruturas.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma: contra prestação dos serviços acompanhada das respectivas notas fiscais e comprovação da regularidade junto à seguridade social e ao FGTS.

6.2 A discriminação dos valores dos insumos, especialmente os dos seguros, exigida na proposta e no termo de referência, deverá ser reproduzida na nota fiscal/fatura apresentada para efeito de pagamento.

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções e começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

6.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6.5 Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

6.6 O pagamento, pelo objeto fornecido poderá ser efetuado através de transferência bancária em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente mantida em agência bancária indicada pela mesma.

6.6.1 O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS.

b) prova de situação regular perante o instituto nacional de seguridade social - INSS, através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

6.7 O não cumprimento do previsto nesta ata permitirá à empresa a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

6.8. A empresa arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recurso dos objetos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega do objeto desta ata.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

7.1 Os preços definidos nesta ata, durante a sua vigência poderão sofrer reajuste de preços dos serviços, durante o período, quantas vezes forem necessárias, na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a) solicitada pela prefeitura, junto ao setor competente do órgão, devidamente protocolado;
- b) solicitada pelo órgão, junto a empresa, devidamente protocolado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DA ATA

8.1 A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as normas enumeradas na Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 A execução do serviço desta ata compreenderá as seguintes atividades e obrigações;

8.3 Prestar os serviços de acordo com a necessidade e o interesse da Contratante, nas dependências desta.

8.4 Constatando-se problemas na qualidade dos produtos fornecida, a contratada fica obrigada a substituir e ressarcir eventuais prejuízos causados;

8.5 Comunicar ao Município, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações desta ata, em especial ao descumprimento de entrega dos objetos solicitado, que deverá ser solucionado em igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

8.6 Manter a ata com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao fornecimento do serviço desta ata, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

8.7 A empresa não executará os serviços sem requisição formal expedida pela prefeitura.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos objetos da presente ata.

9.2 A fiscalização de que trata o item 9.1 não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de materialidade quando ou de qualidade inferior e, nas ocorrências desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos (art. 70 Lei nº. 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 A presente ata poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quanto o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no edital e desta ata;
- b) Quando o fornecedor/consignatário der causa a recisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, VXII e XVIII do art.78 da Lei 8.666/93.
- c) Judicial nos termos da legislação processual.
- d) Em qualquer hipóteses de inexecução total ou parcial da nota de empenho decorrente desta ata;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;

10.2 Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 No caso de ser ignorado, incerto ou inaccessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial e AMM, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrado poderá não ser aceita pela secretaria, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste edital.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

10.5 Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento do item.

10.6 Caso a prefeitura municipal não se utilize da prerrogativa de cancelar ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e §1º do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da nota de empenho;

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total e parcial do objeto adjudicado, a contratante poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.3 Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantia prévia e ampla defesa, sujeita.

11.4 Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

11.5 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e/ou;

11.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11.7 A empresa, adjudicatária ou contratada que deixar de prestar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantia prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.8 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 2 (dois) anos, e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da ata, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantia prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) dias e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a contratante proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal.



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Araputanga

CNPJ 15.023.914/0001-45

www.araputanga.mt.gov.br

P. M. A – MT

FLS. _____

RUBRICA

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro geral de fornecedores, e, no que couberem, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com município, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobrados judicialmente.

12.7 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº. 8.666/93.

b) Representação do Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da Ata, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do município, nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

13.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado em Jornal Oficial, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Araputanga Estado de MATO GROSSO, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Araputanga – MT, 27 de maio de 2022

ENILSON DE ARAUJO RIOS
PREFEITO MUNICIPAL
ÓRGÃO GERENCIADOR

VULPI JARDINAGEM
CNPJ nº. 20.090.386/0001-87
Ademir Vulpi Santana
RG 13719106 SSP/MT e CPF Nº 933.017.231-87
FORNECEDOR